



ANEXO DE PRORROGAÇÃO DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 284/2010 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 1034/2005/005/2010	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
---	--	---

EMPREENDEDOR:	ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A	CNPJ:	07.004.980/0001-40
EMPREENDIMENTO:	ESSENCIS MG SOLUÇÕES AMBIENTAIS S.A	CNPJ:	07.004.980/0001-40
MUNICÍPIO:	Betim	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 19º 59' 13"	LONG/X	44º 12' 43"
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio Paraopeba
UPGRH:	Região da Bacia do Rio Paraopeba	SUB-BACIA:	Rio Betim
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
F-05-13-5	Unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em forno de clínquer	3	
F-05-15-0	Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados	3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo de Moura Pires		REGISTRO: CREA MG 24552/D	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Aline Selva Maia Campos – Analista Ambiental (Gestora)	1.008.990-2	
Liana Notari Pasqualini – Analista Ambiental	1.312.408-6	
Angélica de Araújo Oliveira – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.213.696-6	
De acordo: Anderson Marques Martinez Lara – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.779-1	
De acordo: Bruno Malta Pinto – Diretor de Controle Processual	1.220.033-3	



1. Histórico

O Parecer Único nº 371/2010 do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental nº1034/2005/005/2010, do empreendimento ESSENCIS MG Soluções Ambientais S/A, na fase de instalação, foi levado à 35ª Reunião Ordinária do Copam no dia 26/10/2010, obtendo o certificado para Licença de Instalação (LI) nº 284/2010 para atividade de “unidade de mistura e pré-condicionamento de resíduos para co-processamento em fornos de clínquer” e “Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados”, sob código F-05-13-5 e F-05-15-0, respectivamente, conforme DN 74/04, emitido em 29/11/2010, válida até 29/11/2012, com condicionantes.

Em 24/10/2012, o empreendedor protocolou nesta Superintendência pedido de Prorrogação de Prazo de Licença Prévia e de Instalação, justificado pela demora na liberação de recursos financeiros através do FINAME, para compra de equipamentos e conclusão das obras civis do projeto.

2. Cumprimento da condicionante da LP + LI

01 – Monitoramento de ruídos, durante a obra.

Prazo: Após a conclusão da terraplanagem, com monitoramento trimestral.

Foram apresentados relatórios de cumprimento de condicionante em 04/05/2012 (R 235753/2012); 08/11/2012 (R 317572/2012) e 28/11/2012 (R 324068/2012). Os relatórios referem-se a monitoramentos realizados, respectivamente, em 02/03/2012, 28/08/2012 e 15/10/2012.

O empreendimento não cumpriu a periodicidade trimestral para o monitoramento dos ruídos, conforme exigido na licença. Deste modo, foi lavrado o Auto de Infração nº 59111 em 22/01/2013, relativo ao cumprimento de condicionante fora do prazo fixado, sem a constatação da existência de poluição ou degradação ambiental.

Foi realizada reunião segundo Ata nº 004/2013, onde foi entregue ao representante do empreendedor o Auto de Infração nº 59111 de 22/01/2013.

3. Controle Processual

As Licenças Prévia e de Instalação foram concedidas concomitantemente pelo Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM em 29/11/2010, com condicionantes e com validade até 29/11/2012.

Em 24/10/2012 foi requerido a prorrogação do prazo de validade das licenças prévia e de instalação por mais 2 (dois) anos, com justificativa plausível.

Foi dado publicidade da obtenção das Licenças e do requerimento de prorrogação de prazo em jornal, conforme se verifica nos autos.



A Certidão nº0074581/2013, emitida pela SUPRAM-CM em 29/01/2013, informa da inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

O empreendedor apresentou relatório de cumprimento das condicionantes e a equipe técnica se posicionou favorável à prorrogação do prazo por 02 (dois) anos, conforme requerido.

A Resolução CONAMA nº 237/97 autoriza a prorrogação da Licença de Instalação, desde que não ultrapasse os prazos máximos da licença – 06 (seis anos) - (§ 1º, art. 18).

Dessa forma, considerando que o pedido de prorrogação foi protocolado tempestivamente e que o prazo da licença não excederá o limite máximo estabelecido em lei, sugerimos o deferimento do requerimento para a prorrogação da Licença de Instalação pelo período de 2 (dois) anos.

4. Conclusão

Considerando que as Licenças Prévia e de Instalação (LP + LI), do empreendimento ESSENCIS MG Soluções Ambientais S/A, CNPJ: 07.004.980/0001-40 foram originalmente concedidas concomitantemente com prazo de validade de 02 (dois) anos;

Considerando que foi tempestivo o pedido de prorrogação no prazo de validade da LI;

Considerando que no caso proposto encontram-se presentes os requisitos exigidos pelo art. 2º da Deliberação Normativa Copam n.º 17/1996.

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana acata as justificativas apresentadas pelo empreendedor e sugere o deferimento do pedido de prorrogação do prazo em 02 (dois) anos na validade da Licença Prévia e de Instalação (n.º 284/2010), Processo Administrativo n.º 1034/2005/005/2010, a contar do vencimento da licença concedida, mantidas as condicionantes estabelecidas e ouvido o Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).